



17 - RELCOM
17-1946/1995

Folha n.º 05 do proc
N.º 1207 de 19 95
C. funcionário Paulo

16 - PAR
16-1896/1995

Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1207/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que objetiva disciplinar o transporte de garrafas por caminhão nas vias municipais.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra fundamento no poder de polícia administrativa do Município, com amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, II e IV, e 179, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
27/11/95.

[Handwritten signatures and initials]

27/11/95